

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO I

Impostos diretos

SECÇÃO II

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

“Artigo 159.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Os artigos 52.º, 53.º, 54.º-A, 67.º, 71.º, 72.º, 75.º, 86.º, 86.º-B, 87.º e 88.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (Código do IRC), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 87.º

Taxas

- 1- A taxa do IRC é de 19%, excepto nos casos previstos nos números seguintes.
- 2- (...).
- 3- (...).
- 4- (...).

- 5- Relativamente ao rendimento global de entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola, a taxa é de 19%.
- 6- (...).
- 7- (...).”

Nota justificativa:

Atualmente, além de uma taxa nominal de 21%, o IRC tem ainda uma derrama municipal que pode ir até 1,5% e derramas estaduais que contemplam uma taxa de 3% para lucros acima de 1,5 milhões de euros e até 7,5 milhões de euros; de 5% para lucros entre 7,5 milhões e 35 milhões de euros; e de 9% para lucros acima dos 35 milhões de euros.

Paralelamente, existe ainda a tributação autónoma adicional que se aplica a todos os sujeitos passivos de IRC, incidindo sobre determinados gastos que não estejam diretamente relacionados com a atividade da empresa, independentemente de esta apresentar lucro ou prejuízo, servindo como uma penalização no que diz respeito a despesas por exemplo não documentadas, de representação, encargos com viaturas ou bónus.

Entendemos ser necessária uma redução transversal do imposto que incide sobre o lucro das empresas, de forma a alavancar a competitividade e permitir às empresas maior estabilidade financeira. Dados oficiais mostram que a redução de um ponto percentual na taxa do IRC tem um impacto de apenas de 100 milhões de euros, e até o Ministro da Economia considerou esta possibilidade benéfica pelo que uma descida na ordem de grandeza indicada representaria um recuo na arrecadação de receita de apenas 200 milhões de euros, valor bastante inferior à derrama estadual arrecadada.

A proposta de redução da taxa nominal de 21% para 19% parece uma medida óbvia para a competitividade, perante o facto de que “Portugal é um dos países da OCDE em que a taxa estatutária máxima de IRC é mais elevada”¹, e em 38 países somos o 36.º

¹ <https://www.bportugal.pt/page/economia-numa-imagem-145>



em termos de competitividade fiscal², o que significa que Portugal não é atrativo para o investimento.

São Bento, 3 de Novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa

² <https://eco.sapo.pt/2022/10/18/portugal-entre-os-paises-menos-competitivos-a-nivel-fiscal/>